

## C&A MODAS S.A.

CNPJ/MF nº 45.242.914/0001-05 - NIRE 35.300.542.762

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 26 de Junho de 2024

**Data, Hora e Local:** Aos 26 dias do mês de junho de 2024, às 8:00 horas, na sede social da **C&A Modas S.A.** (“**Companhia**”), localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 1.222, complemento 1.022, Alphaville, CEP 06455-000. **Convocação e Presença:** Dispensadas a convocação, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 15 do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”), tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia (“**Conselheiros**” e “**Conselho de Administração**”), inclusive sob a forma digital, na forma do parágrafo 6º, artigo 15 do Estatuto Social da Companhia. **Mesa:** Marcos Guimarães Grasso - Presidente e Ana Elisa Crucciti Coelho - Secretária. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a aprovação, nos termos artigo 22, inciso (o) do Estatuto Social da Companhia e do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), acerca dos termos e condições da realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografiafia (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), que será regulada conforme o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografiafia, em até Duas Séries, para Distribuição Pública sob Rito de Registro Automático, da C&A Modas S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), para distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, no valor total de até R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures (“**Oferta**”); **(ii)** a realização de oferta de aquisição facultativa das debêntures de emissão da Companhia em circulação no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografiafia, em série única, da Companhia (“**Debêntures da 1ª Emissão**”) e da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografiafia, em duas séries da Companhia (“**Debêntures da 2ª Emissão**”), nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e observado o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”) e da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”), “**Oferta de Aquisição Facultativa**” e, em conjunto com Oferta, “**Ofertas**”; e **(iii)** a autorização à Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, a praticar(em) todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos e eventuais aditamentos necessários à formalização Emissão e as Ofertas, inclusive para celebrar todos e quaisquer atos, livros, procurações, notificações comunicações, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos, anexos, documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão e às Ofertas, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido) no âmbito da Oferta e da(s) instituição(ões) intermediária(s) no âmbito da Oferta de Aquisição Facultativa; **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão e das Ofertas, incluindo, mas não se limitando, o banco liquidante (“**Banco Liquidante**”), o escriturador (“**Escriturador**”), o agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”) e a agência de classificação de risco (“**Agência de Classificação de Risco**”) no âmbito da Oferta, bem como os assessores legais no âmbito das Ofertas, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos e fixar-lhes os respectivos honorários; **(c)** celebração da Escritura de Emissão, Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e de todos os demais documentos, procurações e eventuais aditamentos; **(d)** prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e das Ofertas; **(e)** adoção das providências relativas ao registro das Debêntures da Emissão perante a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - B3 (“**B3**”) e demais órgãos competentes; e **(f)** cancelamento das Debêntures da 1ª Emissão e das Debêntures da 2ª Emissão adquiridas no âmbito da Oferta de Aquisição Facultativa; e **(iv)** a ratificação dos atos já praticados pela Companhia necessários para a consecução da Emissão e das Ofertas. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os Conselheiros examinaram e discutiram os itens constantes da Ordem do Dia e, por unanimidade e sem ressalvas: **(i)** aprovar a realização da Emissão, que terá as seguintes características, a serem previstas na Escritura de Emissão: **(a) Número da Emissão:** As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia; **(b) Número de Séries:** A Emissão será realizada em até duas séries (em conjunto, as “**Séries**”, e, individual e indistintamente, “**Série**”). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, bem como a quantidade de Séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas na Escritura de Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) poderá ser livremente alocada entre as séries, sendo que as Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e a existência de cada Série será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, observado o disposto na Escritura de Emissão; **(c) Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures:** O valor total da Emissão será de até R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) das Debêntures e o volume máximo de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) em Debêntures da Primeira Série; **(d) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será a prevista na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”); **(e) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade: **(i)** das Debêntures da Primeira Série será a data da primeira integralização das Debêntures da Primeira Série (“**Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série**”), e **(ii)** das Debêntures da Segunda Série será a data da primeira integralização das Debêntures da Segunda Série (“**Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, “**Data de Início da Rentabilidade**”); **(f) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”); **(g) Preço e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvas das hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Emissão (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”), e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da Data de Emissão (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “**Datas de Vencimento**”); **(h) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da primeira série (“**Debêntures da Primeira Série**”) e como Debêntures da segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “**Debêntures**”) será determinada por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes, observado que serão emitidas até 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Primeira Série. A quantidade final de Debêntures alocadas, por série, será formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, anterior à Data de Início da Rentabilidade, sem a necessidade, para tanto, de aprovação societária da Companhia e/ou dos Debenturistas. Conforme previsto na Escritura de Emissão, a quantidade efetiva de Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série poderá ser livremente alocada entre as próprias séries, sendo que as Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Sendo certo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, hipótese em que a totalidade das Debêntures da respectiva série será cancelada pela Companhia, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(i) Destinação dos Recursos da Emissão:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para alongamento do prazo médio do endividamento da Companhia; **(j) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no seu ato de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, de acordo com as normas aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido das respectivas Remunerações (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série até a data de sua efetiva integralização. A exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo com a Companhia, conforme indicado no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma data. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI, conforme definida abaixo, ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA; **(k) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, nos termos do artigo 63, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; **(l) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografiafia, sem garantia adicional, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Companhia, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações; **(m) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(n) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente por qualquer índice; **(o) Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“**Taxa DI**”), acrescida de spread (sobretaxa) de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou na data de uma eventual Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(p) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, as “**Remunerações**”). A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de uma eventual Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(q) Pagamento da Remuneração: (i) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sem carência, conforme as datas da tabela constante da Escritura de Emissão. Farão jus aos pagamentos das Debêntures da Primeira Série, aqueles que forem titulares de Debêntures da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série previstas na Escritura de Emissão; **(ii) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Oferta de Resgate Antecipado ou Evento de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sem carência, conforme as datas da tabela constante da Escritura de Emissão. Farão jus aos pagamentos das Debêntures da Segunda Série, aqueles que forem titulares de Debêntures da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série previstas na Escritura de Emissão; **(r) Amortização do Valor Nominal Unitário:** Ressalvas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado ou Evento de Vencimento Antecipado, conforme definidos abaixo, das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão: **(i)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado, em 2 (duas) parcelas anuais, a partir do 4º (quarto) ano (inclusive), contado da Data de Emissão das Debêntures, conforme tabela constante da Escritura de Emissão; **(s) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pelo Escriturador ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento; **(t) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, quando a data de tais vencimentos coincidir com qualquer dia que não seja um Dia Útil, conforme definido na Escritura de Emissão. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(is)**”: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **(u) Amortização Extraordinária:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º mês a contar da Data de Emissão e a partir do 40º mês a contar da Data de Emissão, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pelo Emissor será equivalente (i) à parcela do Valor Nominal Unitário, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, **(iii)** dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, e **(iv)** de prêmio ao ano, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre os montantes indicados nas alíneas (i), (ii) e (iii) acima (“**Prêmio de Amortização**”), multiplicado pelo prazo remanescente entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures, a ser calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(v) Resgate Antecipado Facultativo: (i) Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série:** Sujeito ao atendimento das condições dispostas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar: **(1)** a partir do 24º mês a contar da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, e com aviso prévio aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 5 (cinco) Dias Úteis anteriores da data do evento (“**Data do Resgate Antecipado**”), o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série (“**Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série**”) com o consequente cancelamento das Debêntures da Primeira Série, mediante o pagamento aos Debenturistas do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado, acrescido de prêmio conforme indicado na tabela na Escritura de Emissão, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da Primeira Série, aplicado sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão; e **(ii)**

**Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série:** a partir do 40º mês a contar da Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série e com aviso prévio aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, na Data do Resgate Antecipado, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série (“**Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série**” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, “**Resgate Antecipado Facultativo**”), com o consequente cancelamento das Debêntures da Segunda Série, mediante o pagamento aos Debenturistas do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado, acrescido de prêmio conforme indicado na tabela da Escritura de Emissão, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da Segunda Série, aplicado sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures; **(w) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta de resgate antecipado parcial) das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio com cópia à B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; **(ii)** eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá, em nenhuma hipótese, ser negativo (“**Prêmio de Oferta de Resgate**”); **(iii)** forma de manifestação, à Companhia, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a data efetiva para a oferta de resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um dia útil; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas. O valor a ser pago aos Debenturistas na hipótese de realização do resgate antecipado total das Debêntures em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, caso aplicável, acrescido: **(i)** da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou respectivas Datas de Pagamento da Remuneração imediatamente anteriores, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; **(ii)** de eventual Prêmio de Oferta de Resgate; e **(iii)** de demais encargos devidos e não pagos (“**Preço de Oferta de Resgate**”). O pagamento do Preço de Oferta de Resgate será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Somente serão objeto do resgate, a ser efetuado nos termos da Oferta de Resgate Antecipado, aquelas Debêntures de titularidade dos Debenturistas que expressamente manifestarem sua adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado nos termos acima; **(x) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir, total ou parcialmente, Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e Resolução CVM 77, devendo o fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras e/ou informações financeiras trimestrais da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus às mesmas Remunerações aplicáveis às demais Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; **(y) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(z) Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento dos juros remuneratórios, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; **(aa) Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a respectiva distribuição liquidada financeiramente por meio do B3; e **(ii)** negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: **(i)** entre Investidores Profissionais, a qualquer momento; **(ii)** entre Investidores Qualificados, após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e **(iii)** ao público investidor em geral, após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do disposto no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160. As restrições à negociação das Debêntures aqui previstas deixam de ser aplicáveis caso a Companhia realize oferta subsequente de debêntures de emissão da Companhia destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 28 e seguintes da Resolução CVM 160, observado o disposto no artigo 86, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160; **(bb) Agente de Liquidação e Escriturador:** A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e escriturador das Debêntures será a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91 (“**Agente de Liquidação**” ou “**Escriturador**”), conforme o caso, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador; **(cc) Agente Fiduciário:** A instituição prestadora de serviços de Agente Fiduciário será a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11ª andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34; **(dd) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo das respectivas Remunerações, ocorrendo imputabilidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos não são pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento), desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”); **(ee) Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento das Remunerações ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento; **(ff) Vencimento Antecipado:** Serão considerados eventos de inadimplemento, podendo resultar no vencimento antecipado das Debêntures e imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme o caso) até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, a ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na Escritura de Emissão (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento**”), sendo certo que tais Eventos de Inadimplemento, prazos de curas, ressalvas, exceções, requisitos de materialidade, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*) em relação a tais eventos foram negociados e definidos pelos diretores da Companhia; **(gg) Classificação de Risco:** Será contratada como Agência de Classificação de Risco da Oferta, a *Fitch Ratings*, que deverá atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão; **(hh) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding):** Observado os termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º e artigo 62, parágrafo único da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores junto à Companhia para apuração da: **(i)** demanda pelas Debêntures da Primeira Série e pelas Debêntures da Segunda Série, de forma a definir o volume total de cada série e a existência das séries, e **(ii)** sua alocação final (“**Procedimento de Bookbuilding**”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, o qual deverá ser levado a registro na JUCESP nos termos da Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária da Companhia e sem a necessidade de deliberação prévia pela Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo). Sendo certo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, hipótese em que a totalidade das Debêntures da respectiva série será cancelada pela Companhia, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(ii) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”) sendo uma dentre elas designada como instituição intermediária líder nos termos da regulamentação aplicável (“**Coordenador Líder**”), sob o regime de melhores esforços de colocação, realizada seguindo o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, tendo como público-alvo Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como do “*Instrumento Particular de Contrato de Coação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografiafia, em até Duas Séries, da 3ª (Terceira) Emissão da C&A Modas S.A.*”, a ser celebrada entre a Companhia e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”); **(iii) Demais Termos e Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. **(ii)** aprovar a realização da Oferta de Aquisição Facultativa, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas nos comunicados a serem divulgados pela Companhia sobre o tema: **(a) Justificativa para a realização da Oferta de Aquisição Facultativa e os efeitos econômicos esperados da operação:** O preço a ser pago pela Companhia em relação a: **(i)** cada uma das Debêntures da 1ª Emissão, no âmbito da Oferta de Aquisição Facultativa, será correspondente ao valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Emissão acrescido da Remuneração (conforme definido no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografiafia, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da C&A Modas S.A.*” (“**Escritura da 1ª Emissão**”), calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data da sua efetiva aquisição (exclusive); e **(ii)** cada uma das Debêntures da 2ª Emissão, no âmbito da Oferta de Aquisição Facultativa, será correspondente ao valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografiafia, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da C&A Modas S.A.*” (“**Escritura da 2ª Emissão**”), calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data da sua efetiva aquisição (exclusive). A Oferta de Aquisição Facultativa tem por objetivo dar continuidade ao processo de gestão do perfil do endividamento consolidado da Companhia. As Debêntures da 1ª Emissão e as Debêntures da 2ª Emissão adquiridas no âmbito da Oferta de Aquisição Facultativa serão canceladas. **(b) Emissão e a série das debêntures objeto da Oferta de Aquisição Facultativa:** A Oferta de Aquisição Facultativa terá por objeto: **(i)** Debêntures da 1ª Emissão em circulação; e **(ii)** Debêntures da 2ª Emissão em circulação conforme, descrito nos itens (c) e d) abaixo. **(c) Quantidades de debêntures: (i) em circulação, e (ii) já mantidas em tesouraria:** Conforme o último extrato disponível do Escriturador das respectivas Debêntures, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., o quadro abaixo informa a quantidade de Debêntures da 1ª e da 2ª Emissão: **(i)** em circulação, e **(ii)** já mantidas em tesouraria:

Série/Emissão	Quantidade de debêntures em circulação	Quantidade de debêntures em tesouraria
1ª Emissão	500.000	0
2ª Emissão - Primeira Série	247.500	0
2ª Emissão - Segunda Série	352.500	0
<b>Total</b>	<b>1.100.000</b>	<b>0</b>

**(d) Quantidade de debêntures que podem ser adquiridas, observado o disposto no artigo 19 da Resolução CVM 77:** A Companhia pretende adquirir: **(i)** em relação às Debêntures da 1ª Emissão, a quantidade mínima de 1% (um por cento) das debêntures em circulação; e **(ii)** em relação às Debêntures da 2ª Emissão: **(i)** em relação às Debêntures da Primeira Série, a quantidade mínima de 1% (um por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação; e **(ii)** em relação às Debêntures da Segunda Série, a quantidade mínima de 1% (um por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação; A Oferta de Aquisição Facultativa não permanecerá válida em relação às Debêntures da 1ª e da 2ª Emissão, conforme o caso, nos termos aqui previstos, caso a quantidade de Debêntures indicada nas manifestações de alienação recebidas seja inferior à quantidade mínima de Debêntures das respectivas emissões (“**Quantidade Mínima**”). Caso a quantidade de Debêntures da 1ª Emissão indicada nas manifestações de alienação recebidas seja superior à Quantidade Mínima de Debêntures, serão adquiridas pela Companhia tantas Debêntures quantas tiverem sido indicadas nas manifestações de alienação recebidas, nos termos do inciso I, alínea “a”, do § 6º do artigo 19 da Resolução CVM 77, podendo, portanto, vir a ser adquirida até a totalidade das Debêntures da 1ª Emissão em circulação. Caso a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série da 2ª Emissão, conforme o caso, indicada nas manifestações de alienação recebidas seja superior à Quantidade Mínima da respectiva série, serão adquiridas pela Companhia tantas Debêntures da respectiva série quantas tiverem sido indicadas nas manifestações de alienação recebidas, nos termos do inciso I, alínea “a”, do § 6º do artigo 19 da Resolução CVM 77, podendo, portanto, vir a ser adquirida até a totalidade das Debêntures da 2ª Emissão em circulação. Adicionalmente, a Companhia ressalta que a efetiva aquisição facultativa das Debêntures da 1ª e da 2ª Emissões está condicionada, cumulativamente: **(i)** à efetiva realização da Oferta, conforme aprovada no âmbito desta Reunião do Conselho de Administração; **(ii)** o recebimento, pela Companhia, das Debêntures serem adquiridas; e **(iii)** a apresentação, pelo debenturista que pretende alienar as suas Debêntures da 1ª e da 2ª Emissões, conforme o caso, de ordem de investimento válida para a nova emissão de debêntures, conforme características especificadas nos comunicados aos debenturistas titulares das respectivas Emissões, ao Agente Fiduciário e ao mercado a serem divulgados pela Companhia, na forma da regulamentação aplicável. A aquisição facultativa das Debêntures da 1ª e da 2ª Emissões a serem adquiridas será realizada única e exclusivamente em moeda corrente nacional. **(e) Demais características e condições:** As demais características e condições da Oferta de Aquisição Facultativa serão especificadas nos comunicados aos debenturistas titulares das respectivas Emissões, ao Agente Fiduciário e ao mercado a serem divulgados pela Companhia, na forma da regulamentação aplicável. **(iii)** autorizar a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, a praticar(em) todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos e eventuais aditamentos necessários à formalização Emissão e as Ofertas, inclusive para celebrar todos e quaisquer atas, livros, procurações, notificações comunicações, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos, anexos, documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão e às Ofertas, incluindo, mas não se limitando: a **(a)** contratação dos Coordenadores no âmbito da Oferta e da(s) instituição(ões) intermediária(s) no âmbito da Oferta de Aquisição Facultativa; **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão e das Ofertas, incluindo, mas não se limitando, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e a Agência de Classificação de Risco no âmbito da Oferta, bem como os assessores legais no âmbito das Ofertas, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos e fixar-lhes os respectivos honorários; **(c)** celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de todos os demais documentos, procurações e eventuais aditamentos; **(d)** prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e das Ofertas; **(e)** adoção das providências relativas ao registro das Debêntures da Emissão perante a B3 e demais órgãos competentes; e **(f)** cancelamento das Debêntures da 1ª Emissão e das Debêntures da 2ª Emissão adquiridas no âmbito da Oferta de Aquisição Facultativa. **(iv)** ratificar todos os atos praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia necessários para consecução da Emissão e das Ofertas. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme e unicamente aprovada, Barueri, 26 de junho de 2024. **Marcos Guimarães Grasso** - Presidente; **Cristina Pires Palmaka De Luca** - Membro; **Peter Takaharu Furukawa** - Membro; **Jamil Saud Marques** - Membro; **Isabella de Oliveira Vianna Cavalcanti Wanderley** - Membro; **Ana Elisa Crucciti Coelho** - Secretária. **JUCESP** nº 256.670/24-9 em 04/07/2024. Maria Cristina Fier - Secretária Geral.